



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE

PARECER

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 498/2023

Autor: Ver^a. Rosângela Marçal Paes

Ementa: *“Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Costa Rica/MS, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual ao público que especifica”.*

SÍNTESE

De autoria do Ver^a. Rosângela Marçal Paes, o PLO n. 498/2023, que institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual, no município de Costa Rica/MS, destinado a garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual ao público que especifica.

O projeto de lei exposto tem por finalidade garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres.

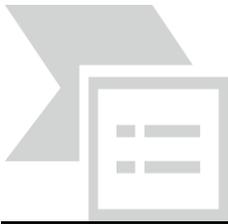
Por conseguinte, cabe a esta Comissão emitir parecer sobre a referida matéria observada.

ANÁLISE

Este projeto tem como objetivo garantir o acesso gratuito a absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual a mulheres em situação de vulnerabilidade, estudantes dos ensinos fundamental e médio matriculadas em escolas da rede pública de ensino, mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema, mulheres apreendidas e presidiárias recolhidas em unidades do sistema penal, bem como mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa.

O projeto de lei em questão estabelece ações concretas para abordar o tema em questão, garantindo que absorventes higiênicos femininos estejam prontamente disponíveis e de forma gratuita para atender as mulheres.

Por fim, este programa é uma iniciativa louvável para melhorar a qualidade de vida e a saúde das mulheres em nossa cidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



CONCLUSÃO

Por tanto, considerando que o Projeto de Lei Ordinária nº. 498/2023 está não encontra nenhum óbice para a sua tramitação, razão pela qual somos de parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 498/2023.

Costa Rica – MS, 30 de outubro de 2023.

Waldomiro Bocalan
Presidente

Averaldo Barbosa da Costa
Vice-Presidente

Artur Delgado Baird
Membro